

Gerente nomeada: Nancy Cristina Neves Patusco.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Março de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria Madalena Baptista dos Santos Loureiro*.
3000221901

IL GIARDINO — GESTÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 15 200 (Oeiras); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 64/020516.

Certifico que entre Rute de São José Martinho de Oliveira e Hugo de São José Martinho de Oliveira foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Il Giardino — Gestão Imobiliária, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do Comandante José Simões Bento, 64, freguesia de Cruz Quebrada, Dafundo, concelho de Oeiras.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e bem assim criar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis ou suas fracções para revenda, administração e gestão de espaços públicos, privados e condomínios e decoração de áreas privadas e zonas públicas;

Representação de marcas e produtos, nacionais ou estrangeiros para venda e revenda;

Aquisição e exploração de direitos de *franchising* de qualquer marca ou produto incluindo hotelaria, restauração e turismo;

Criação de marcas próprias e exploração das mesmas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios; porém, a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual fica reservado em primeiro lugar o direito de preferência e em seguida ao sócio não cedente.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio desde que a mesma seja:

a) Arrestada, arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outro procedimento cautelar ou administrativo;

b) Cedida com desrespeito do estabelecido no artigo 4.º;

c) Acordado com o titular.

2 — A contrapartida da amortização, salvo disposição em contrário, será a resultante do último balanço aprovado em assembleia geral ou outro feito especialmente para o efeito e paga em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, sem vencimento de juro, vencendo-se a primeira na data da deliberação.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência e representação da sociedade, dispensadas de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, competem a um gerente designado pelos sócios.

2 — Fica desde já nomeada gerente Raquel Maria Baptista Martinho Gomes, ora outorgante.

3 — Para vincular validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 8.º

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades com objecto igual, em sociedades de espécie diferente ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 9.º

Os lucros de exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Mais declara que a gerência fica desde já autorizada a levantar o capital depositado na Caixa Económica Montepio Geral, em nome da sociedade, para fazer face às despesas com a constituição, registos e instalação da mesma.

Está conforme o original.

31 de Maio de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Antónia de Jesus Moita Baptista*.
3000222153

GERALARME — COMÉRCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS ELECTRÓNICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 07480/940317; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/940317.

Certifico que entre Vítor Manuel Gulape e Genoveva Maria Pereira Rita Gulape foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de GERALARME — Comércio e Montagem de Equipamentos Electrónicos, L.^{da}, tem a sua sede social na Rua de Sacadura Cabral, 197, garagem, São Pedro do Estoril, freguesia do Estoril, e tem o seu início a partir de hoje e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização e montagem de equipamento anti-roubo para automóveis, motos, barcos, camiões, residências, armazéns e lojas. Montagem de rádios, telefones e respectivos acessórios electrónicos em automóveis, motos, barcos e camiões.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, dividido em duas quotas: uma, de trezentos e vinte mil escudos, pertencente ao sócio Vítor Manuel Gulape, e outra de oitenta mil escudos pertencente à sócia Genoveva Maria Pereira Rita Gulape.

ARTIGO 4.º

A sociedade goza da faculdade de poder exigir aos sócios, prestações suplementares de capital, desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral, até ao montante de cinco milhões de escudos.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada, ou não, conforme for deliberado, será exercida por um gerente a designar em assembleia geral.

2 — Fica desde já designado gerente o sócio Vítor Manuel Gulape.

3 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente. Para os assuntos correntes de expediente, bastará uma assinatura de qualquer dos sócios.

ARTIGO 6.º

A cessão parcial ou total de quotas é livre entre os sócios, ficando desde já permitida a divisão das mesmas, tendo a sociedade o direito de preferência na transmissão a estranhos.

§ 1.º Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, continuará a sociedade com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros daqueles, devendo esses nomear um entre si, ou pessoa que nela os represente a todos, devendo tal nomeação ser feita no máximo de 60 dias, a contar da data do falecimento ou da declaração competente da incapacidade.

Está conforme o original.

1 de Abril de 1999. — A Escriturária Superior, *Isabel Maria Pereira Ribeiro Cabral Pires*.
3000222251

SEP — SOCIEDADE EUROPEIA DE PLÁSTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 07782/940909; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 08/951030.